

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 141/2026.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 491/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28599/2026.**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARAÚNA, ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº **45.965.982/0001-94**, com sede na Praça Eugênio Sardinha da Costa, nº 02, Centro, CEP: 75.980-000, Paraúna - GO, neste ato representado pela sua gestora a Sra. **ABILENE LYRA DIAS PEREIRA MARTINS**, brasileira, casada, agente político, inscrita no CPF sob o nº 909.318.581-00 e CI nº. 4038724 DGPC-GO, residente e domiciliada na cidade de Paraúna-GO, CEP 75.980-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: MÚLTIPLA EVENTOS LTDA, com sede na Rua Teófilo Pereira do Prado, Nº 245, Quadra 13, Lote 32 e 33, Residencial Recreio dos Bandeirantes, Goiatuba-GO, CEP: 75.600-000, inscrita no CNPJ sob o nº 15.016.008/0001-13, neste ato representada por **ALISSON FRANCISCO NEVES**, brasileiro, empresário, solteiro, nascido aos 24/07/1984, CPF SOB O Nº 008.383.011-18, portador do R.G. sob o nº 4.715.083 DGPC-GO, residente e domiciliado na cidade de Goiatuba-GO, CEP: 75.600-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de locação de bens, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste instrumento a Locação de 01 (uma) cobertura em Box Truss, com lonas de PVC Brancas ou Translúcidas, medindo 20 metros de largura por 40 metros de comprimento, com pé-direito de 06 metros e colunas a cada 05 metros, para as festividades do aniversário da cidade, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação de Paraúna-GO, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, conforme Termo de Referência, de acordo com o processo administrativo nº 28599/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento da cobertura, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, toda documentação e certidões da CONTRATADA, conforme Processo Administrativo nº 28599/2026.

Parágrafo primeiro - Os documentos acima referidos são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E PRAZO CONTRATUAL

3.1 Pela Locação de 01 (uma) cobertura em Box Truss, com lonas de PVC Brancas ou Translúcidas, medindo 20 metros de largura por 40 metros de comprimento, com pé-direito

de 06 metros e colunas a cada 05 metros, para as festividades do aniversário da cidade, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação de Paraúna-GO, o Contratante pagará a Contratada, o valor global de **R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais)**.

3.2 O presente contrato tem vigência de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a conferência do fornecimento da cobertura, e serão contados a partir da apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura na Secretaria de Finanças, desde que tenha ocorrido a total e efetiva entrega do objeto relacionado na autorização de compras, bem como tenha sido emitido o Termo de Recebimento Definitivo. A apresentação da Nota Fiscal Eletrônica deverá informar o número da Dispensa de Licitação, bem como o número do contrato.

Parágrafo Primeiro - Por ocasião do pagamento deverá ser apresentado:

- a) Fatura discriminada (Nota Fiscal Eletrônica) devidamente atestada pelo(s) fiscal(ais) designado(s) pelo solicitante;
- b) CND da União;
- c) CND Estadual;
- d) CND do FGTS;
- e) CND Trabalhista
- f) CND Municipal.

Parágrafo Segundo - Nenhum pagamento será efetuado sem apresentação dos documentos a que alude o item anterior, bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas pela adjudicatária ou decorrente do Contrato;

Parágrafo Terceiro - O pagamento somente efetuar-se-á mediante a tempestividade das certidões anteriormente mencionadas. Caso a contratada entregue certidão com data expirada ou que venha expirar-se antes da liquidação da despesa, ela será comunicada para substituir a certidão irregular por uma atualizada.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO

5.1 Os pagamentos decorrentes do objeto do presente contrato no exercício de 2026 correrão por conta dos recursos de dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme abaixo discriminado:

12.22 13.392.0473.2.038 – 3.3.90.39 – Ficha: 671 - MANUT. ATIVIDADES CULTURAIS E FEST. TRADICIONAIS.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto desse contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo primeiro - Constituem obrigações do CONTRATANTE: efetuar o pagamento ajustado; viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a CONTRATADA possa entregar o item solicitado; fornecer no prazo pactuado e com a máxima presteza, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

Parágrafo segundo - A fiscalização da execução do objeto deste Contrato será feita pelo CONTRATANTE através da Secretaria solicitante. A fiscalização procederá a contar da formalização deste Contrato, na entrega do objeto. Caso os itens não correspondam ao estabelecido no termo de referência e proposta de preços, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

Parágrafo terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes do fornecimento, tais como: impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza; enfim por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato, eximindo o Município de Paraúna/GO de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação, posto que considerada incluída no cômputo do valor;
- b) prestar a execução da entrega dos itens de forma ajustada;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente processo, apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- d) entregar os produtos, objeto deste contrato em respeito às normas de segurança e disciplina da CONTRATANTE;
- e) zelar pelo bom e completo fornecimento dos objetos, facilitando o acompanhamento e a fiscalização por parte do CONTRATANTE;
- f) responder pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;
- g) executar a entrega dos objetos do presente contrato, através de seus empregados, sendo vedada a sublocação dos mesmos, no todo ou em parte, sem o consentimento da CONTRATANTE;
- h) responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos produtos contratados, nos termos da legislação vigente;
- i) comparecer espontaneamente em Juízo, em caso de qualquer reclamação trabalhista intentada contra o Município de Paraúna/GO, pelos empregados da CONTRATADA, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir o Município de Paraúna/GO no processo até o julgamento final, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.
- j) Em caso de penalização do Município de Paraúna/GO, em processo originado deste Contrato, o Município de Paraúna/GO descontará os valores correspondentes das faturas a serem pagas.

k) Não havendo mais vínculo contratual entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, a cobrança será feita através de forma que a legislação vigente permita; prestar esclarecimentos, bem como atender prontamente às reclamações que forem solicitados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES POR INANDIMPLEMENTO

7.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades previstas nos artigos 155 e 156, da Lei 14.133/2021:

- 7.1.1. Advertência;
- 7.1.2. Multa;
- 7.1.3. Impedimento de licitar e contratar;
- 7.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

7.2. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I, do caput do art. 155, desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.3. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

7.4. A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

7.5. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput. do art. 156, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, do caput do mesmo artigo.

7.7. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

a) nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;

b) amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

8.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 155, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

8.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.4.3. Indenizações e multas.

8.5. No interesse da Administração Pública, desde que justificado, o Município de Paraúna poderá rescindir o Contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

9.1. Aplicar-se-á a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Será competente o Foro da Comarca de Paraúna, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas deste Termo de Contrato.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, a qual faz parte integrante as propostas da CONTRATADA, aceitam cumprir fielmente as normas legais e regulamentares e assinam o presente Termo de contrato em 03 (três) vias de igual efeito e teor.

Paraúna, 21 de outubro de 2026.

ABILENE LYRA DIAS PEREIRA MARTINS

Gestora do Fundo Mun. De Educação
CONTRATANTE

MÚLTIPLA EVENTOS LTDA

CNPJ Nº 15.016.008/0001-13

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____